



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 7.152, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece os valores mensais da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para o exercício de 2024.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto nos arts. 400 a 408 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município, que disciplina a Contribuição de Iluminação Pública (CIP), prevista no art. 149-A da Constituição Federal;

Considerando o Relatório Clientes – Base 06/2023, encaminhado pela Concessionária de Energia Elétrica ENERGISA;

Considerando o memorando eletrônico do Departamento Municipal de Administração e Finanças;

Considerando a base de cálculo, as fórmulas e procedimentos para cálculo e lançamento da CIP, previstos nos arts. 404 a 406 do Código Tributário do Município, e a seguinte memória de cálculo elaborada pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças:

I - Relatório Clientes – Base 06/2023 (ENERGISA):

Tipo de Imóvel	Zona Urbana	Zona Rural
Residencial	14.102	277
Comercial	1.095	33
Industrial	52	13
<b>Total</b>	<b>15.249</b>	<b>323</b>

II – Equação para imóveis residenciais:

$$CIP_r = \frac{VO}{TR+3,8 * TC+6 * TI}$$

III – Equação para imóveis comerciais:

$$CIP_c = \frac{3,8 * VO}{TR+3,8 * TC+6 * TI}$$

IV – Equação para imóveis industriais:

$$CIP_i = \frac{6 * VO}{TR+3,8 * TC+6 * TI}$$



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Decreto nº. 7.152, de 21 de novembro de 2023 ..... Fls. 2 de 3

Onde:

CIP = Contribuição de Iluminação Pública Residencial, Comercial ou Industrial;

VO = Valor orçado pela Administração Pública para o custeio dos serviços de iluminação pública no exercício do lançamento;

TR = Total de Imóveis Residenciais não isentos da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública;

TC = Total de Imóveis Comerciais da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública;

TI = Total de Imóveis Industriais da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública

V - Valor orçado pela Administração Pública Municipal para o custeio dos serviços de iluminação pública no exercício de 2024, conforme a Lei Orçamentária vigente: R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais);

VI - Cálculo do denominador:

Tipo de Imóvel	Multiplicador	Quantidade Zona Urbana	Quantidade Ajustada
Residencial	1,00	14.102	14.102
Comercial	3,80	1.095	4.161
Industrial	6,00	52	312
<b>Total</b>		<b>15.249</b>	<b>18.575</b>

VII - Cálculo do numerador:

Tipo de Imóvel	Multiplicador	Valor Orçado R\$	Valor Ajustado R\$
Residencial	1	R\$ 2.050.000,00	R\$ 2.050.000,00
Comercial	3,8	R\$ 2.050.000,00	R\$ 7.790.000,00
Industrial	6	R\$ 2.050.000,00	R\$ 12.300.000,00

VIII - Cálculo da CIP:

Tipo de Imóvel	Valor Ajustado R\$	Quantidade Ajustada	Valor Anual por imóvel R\$	Valor Mensal por imóvel R\$
Residencial	R\$ 2.050.000,00	18.575,00	R\$ 110,36	R\$ 9,20
Comercial	R\$ 7.790.000,00	18.575,00	R\$ 419,38	R\$ 34,95
Industrial	R\$ 12.300.000,00	18.575,00	R\$ 662,18	R\$ 55,18



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº. 7.152, de 21 de novembro de 2023 ..... Fls. 3 de 3

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores mensais da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para o exercício de 2024, de acordo com o tipo de imóvel:

- I - Residencial: R\$ 9,20 (nove reais e vinte centavos);
- II - Comercial: R\$ 34,95 (trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos);
- III - Industrial: R\$ 55,18 (cinquenta e cinco reais e dezoito centavos).

Art. 2º Nos termos do Código Tributário do Município:

I - a CIP será lançada para pagamento junto a fatura mensal de energia elétrica, devendo seu valor ser acrescido ao valor da fatura mensal de energia elétrica emitida pela distribuidora.

II - a concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da CIP, fornecendo os dados constantes no cadastro à Fazenda Municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de janeiro de 2024.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 21, de novembro de 2023.

  
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

  
LÍBIO TALETTI JÚNIOR  
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município Data: 27 / 11 / 2023 Edição: 710, p. 2

Visto do servidor responsável: 



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Ano I | Edição nº 710

Página 2 de 6

## Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

### DECRETO Nº. 7.152, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece os valores mensais da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para o exercício de 2024.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto nos arts. 400 a 408 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município, que disciplina a Contribuição de Iluminação Pública (CIP), prevista no art. 149-A da Constituição Federal;

Considerando o Relatório Clientes – Base 06/2023, encaminhado pela Concessionária de Energia Elétrica ENERGISA;

Considerando o memorando eletrônico do Departamento Municipal de Administração e Finanças;

Considerando a base de cálculo, as fórmulas e procedimentos para cálculo e lançamento da CIP, previstos nos arts. 404 a 406 do Código Tributário do Município, e a seguinte memória de cálculo elaborada pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças:

I - Relatório Clientes – Base 06/2023 (ENERGISA):

Tipo de Imóvel	Zona Urbana	Zona Rural
Residencial	14.102	277
Comercial	1.095	33
Industrial	52	13
<b>Total</b>	<b>15.249</b>	<b>323</b>

II – Equação para imóveis residenciais:

$$CIP_r = \frac{VO}{TR+3,8 * TC+6 * TI}$$

III – Equação para imóveis comerciais:

$$CIP_c = \frac{3,8 * VO}{TR+3,8 * TC+6 * TI}$$

IV – Equação para imóveis industriais:

$$CIP_i = \frac{6 * VO}{TR+3,8 * TC+6 * TI}$$

Onde:

CIP = Contribuição de Iluminação Pública Residencial, Comercial ou Industrial;

VO = Valor orçado pela Administração Pública para o custeio dos serviços de iluminação pública no exercício do lançamento;

TR = Total de Imóveis Residenciais não isentos da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública;

TC = Total de Imóveis Comerciais da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública;

TI = Total de Imóveis Industriais da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública

V - Valor orçado pela Administração Pública Municipal para o custeio dos serviços de iluminação pública no exercício de 2024, conforme a Lei Orçamentária vigente: R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais);



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Ano I | Edição nº 710

Página 3 de 6

Secretaria de Gabinete-GAP

## VI - Cálculo do denominador:

Tipo de Imóvel	Multiplicador	Quantidade Zona Urbana	Quantidade Ajustada
Residencial	1,00	14.102	14.102
Comercial	3,80	1.095	4.161
Industrial	6,00	52	312
<b>Total</b>		<b>15.249</b>	<b>18.575</b>

## VII - Cálculo do numerador:

Tipo de Imóvel	Multiplicador	Valor Orçado R\$	Valor Ajustado R\$
Residencial	1	R\$ 2.050.000,00	R\$ 2.050.000,00
Comercial	3,8	R\$ 2.050.000,00	R\$ 7.790.000,00
Industrial	6	R\$ 2.050.000,00	R\$ 12.300.000,00

## VIII - Cálculo da CIP:

Tipo de Imóvel	Valor Ajustado R\$	Quantidade Ajustada	Valor Anual por imóvel R\$	Valor Mensal por imóvel R\$
Residencial	R\$ 2.050.000,00	18.575,00	R\$ 110,36	R\$ 9,20
Comercial	R\$ 7.790.000,00	18.575,00	R\$ 419,38	R\$ 34,95
Industrial	R\$ 12.300.000,00	18.575,00	R\$ 662,18	R\$ 55,18

### DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores mensais da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para o exercício de 2024, de acordo com o tipo de imóvel:

- I - Residencial: R\$ 9,20 (nove reais e vinte centavos);
- II - Comercial: R\$ 34,95 (trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos);
- III - Industrial: R\$ 55,18 (cinquenta e cinco reais e dezoito centavos).

Art. 2º Nos termos do Código Tributário do Município:

- I - a CIP será lançada para pagamento junto à fatura mensal de energia elétrica, devendo seu valor ser acrescido ao valor da fatura mensal de energia elétrica emitida pela distribuidora.
- II - a concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da CIP, fornecendo os dados constantes no cadastro à Fazenda Municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de janeiro de 2024.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 21 de novembro de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete